

Fabrcio Veiga Costa ¹.

1. Professor Universitrio da FAPAM, FASASETE, FPL. Doutor em Direito Processual pela PUC Minas. Pds- Doutor em Educao pela UFMG. Advogado. rea de Atuao: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Famlia; Direito Educacional; Direitos Homoafetivos. Doutorado em Processo Coletivo e Mestrado em Processo Constitucional; fvufu@uol.com.br
Palavras Chave: *Homeschooling. Projeto de Lei 3179/12. Autonomia Privada.*

Introduo

O objetivo geral da presente pesquisa investigar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei 3.179/12, de autoria do Deputado Lincoln Diniz Portela, que propoe a incluso de paragrafo ao artigo 23 de Lei 9.394/97 (Lei de Diretrizes e Base da Educao Nacional), visando regulamentar no Brasil a educao domiciliar. A escolha do tema decorre da relevncia cientfica em compreender as nuances jurdicas atinentes ao fenmeno social da educao domiciliar no Brasil, ou seja, desvendar os desdobramentos jurdico-legais da presente temtica no que atine aos direitos dos pais e filhos envolvidos. A relevncia social decorre da grande expanso de tal fenmeno no Brasil, especialmente com o advento da Associao Nacional de Ensino Domiciliar, motivo esse que justifica a necessidade de um entendimento crtico, transdisciplinar, sistemtico e constitucionalizado do tema. O estudo jurdico do tema *homeschooling* uma forma de analisar se o exercicio do poder familiar pelos genitores das crianas os legitima ou no a oferecer a instruo em casa. O *Homeschooling* uma prtica pedaggica condizente com o Estatuto da Criana e do Adolescente? H violao de Direitos Fundamentais no caso de criana submetida a instruo formal domiciliar imposta pelos pais? Os pais podem escolher se seus filhos tm ou no o direito de ir a escola? H prtica de crime de abandono intelectual aos pais que optam pelo *homeschooling*? Essas so algumas indagaes que conduzirao o debate critico e jurdico do problema ora proposto.

Resultados e Discusso

A Constituio brasileira de 1988, em seus artigos 206 a 208, estabelece expressamente a Educao como Direito Fundamental, cuja efetivao dever conjunto do Estado e da Famlia. Na contramo de tal previso constitucional, os defensores do *homeschooling* dogmatizam a autonomia privada dos pais em detrimento do direito e dever que o Estado tem na formao educacional das crianas e adolescentes. O *homeschooling* um fenmeno que, alm de absolutizar a autonomia privada dos pais, priva os filhos de freqentarem a escola. Interpretar extensivamente o direito a educao garantir a crianas e adolescentes no apenas a instruo, mas, tambm, o direito de estar na escola, vivenciar experincias, socializar, construir valores ticos, conviver com a diversidade, aprender a lidar com conflitos e alcanar a sociabilidade. Os defensores do *homeschooling* interpretam o Direito Fundamental a Educao de forma restritiva, deixando claro que tal direito se limita a instruo cientfica e, por isso, os pais poderiam oferecer o ensino em casa. Em contrapartida, os defensores da educao domiciliar afirmam que inexistente norma proibitiva no ordenamento jurdico brasileiro, seja constitucional, legal ou regulamentar. A partir dessa assertiva, defendem existir uma lacuna na legislao brasileira que, de forma preliminar, seria suficiente para declarar a validade jurdica da educao domiciliar a partir da seguinte mxima: "o que no proibido permitido". nesse cenrio que adveio o Projeto de Lei 3.179/12, de autoria do Deputado Lincoln Diniz Portela, que busca

alterar a Lei de Diretrizes e Base da Educao Nacional com o condio de regulamentar o fenmeno social do *homeschooling* no Brasil. Alm de ilegal, o respectivo Projeto de Lei inconstitucional, uma vez que configura o abuso no exercicio do poder familiar, ofensa ao principio da paternidade responsvel, pois os genitores adeptos da educao domiciliar disponibilizam Direito Fundamental personalissimo de seus filhos. Eventual dano, de ordem material ou moral, sofrido pelos filhos em razao do *homeschooling* configurara responsabilidade civil dos pais.

Concluses

Conclui-se, atravs de uma pesquisa terico-bibliogrfica e documental que a inconstitucionalidade da presente proposta legislativa decorre da violao do Direito Fundamental a Educao, cuja titularidade pertence a criana, no aos seus pais. No momento em que os pais privam o direito de ir a escola apropriam-se de um direito cuja titularidade no lhe pertence. Temos, assim, clara ofensa ao principio da paternidade responsvel, alm do claro abuso do poder familiar. Privar a criana do direito de ir a escola retirar-lhe o direito constitucional de construir discursivamente sua cidadania num ambiente plural e caracterizado pela diversidade. Trata-se de verdadeira ofensa aos fundamentos e objetivos fundamentais da Repblica Federativa do Brasil, expressamente previstos no artigo 1º e 3º da Constituio brasileira de 1988. Eventuais danos sofridos pela criana privada de freqentar a escola sero de responsabilidade civil dos pais, que sero obrigados a indeniz-las, alm da possibilidade de suspenso e perda do poder familiar. O *homeschooling* no uma conduta que em si mesmo configura a prtica do crime de abandono intelectual, haja vista que a consumao de tal crime pressupe a comprovao do dolo dos pais em no oferecer, de forma injustificada, instruo fundamental aos seus filhos menores de 14 anos. nesse contexto que se conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei 3.179/12, por caracterizar verdadeira afronta aos Direitos Fundamentais, ao Estado Democrtico de Direito, ao Estatuto da Criana e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Base da Educao.

Agradecimentos

Ao professor Crcero Jos Alves Soares Neto. A FAPAM, FASASETE, FPL e FAMINAS-BH, pelo incentivo a pesquisa cientfica. A professora Maria Alice Nogueira.

BOUDENS, Emile. *Ensino em casa no Brasil*. Braslia: Cmara dos Deputados, 2002.

HOLT, John Caldwell. *Learning all the time: how small children begin to read, write, count, and investigate the world, without being taught*. Boston: Da Capo Press, 1989

ILLICH, Ivan. *Sociedade sem escolas*. Petrpolis: Vozes, 1973

RAMIREZ, Francisco O.; BOLI, John. The political construction of mas schooling european origins and worldwide institutionalization. *Sociology of Education*, v. 60, p. 2-17, 1987.